



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEF/DEOP/COEN/ANP/DGP/PF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEF/DIDH/COEN/ANP/DGP/PF

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO
EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
(Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 – inexigibilidade de licitação)

1. OBJETO

1.1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar palestra acerca de conteúdo inerente à Primeiros Socorros, em especial sobre o assunto **Análise da tarefa na atividade policial**, na disciplina de **Metodologia de Ensino de Atividade Física Policial**, no **VI Curso de Formação de Professores de Treinamento Físico Policial**, instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

1.2. Conforme previsto no inciso XII do Art. 22 da Instrução Normativa nº 113/2017 – DG/PF, de 4 de maio de 2017, considera-se **professor** “a pessoa detentora de conhecimentos em área específica, responsável por ministrar aulas”.

2. SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR

2.1. O serviço a ser contratado consiste na realização de aulas para transmissão de conhecimentos de natureza singular, na área de conhecimento **Educação Física**.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1. O profissional técnico-especializado a ser contratado é renomado em sua área de atuação conforme descrito abaixo:

O professor **Me. Diogo Vilela Ferreira** possui graduação em Educação Física pela Universidade de Brasília (2011), mestre em Educação Física pela Universidade de Brasília (2015) e doutorando em Educação Física na Universidade de Brasília (2019). Bombeiro militar praça combatente desde 2011 (CBMDF). Tem experiência na área de Educação Física com ênfase em treinamento esportivo, treinamento de força e treinamento físico para bombeiros, policiais e militares. Também ministra aulas de primeiros socorros para profissionais da área da saúde e leigos..

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Academia Nacional de Polícia é a instituição de ensino da Polícia Federal, órgão organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sendo ainda a Academia Nacional de Polícia estabelecida como Escola de Governo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.707/2006.

4.2. A Academia Nacional de Polícia tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

4.3. Conforme constante na Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas, à Academia Nacional de Polícia compete:

Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;

III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;

VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;

VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;

VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;

IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;

X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;

XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;

XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.

O art. 135 do mesmo normativo, estabelece que ao Setor de Formação Policial - SEFORM, compete:

Art. 135. Ao Setor de Formação Policial compete:

I - coordenar, promover e fiscalizar o ensino das disciplinas do ciclo profissionalizante nos diversos cursos de formação policial instituídos;

II - articular-se com as demais unidades subordinadas à DIDH/COEN/ANP/DGP, tendo em vista associar conteúdos programáticos interdisciplinares voltados à sua área de atuação;

III - colaborar com o SAVAL/COEN/ANP/DGP, fornecendo subsídios para a elaboração de planos instrucionais e de cursos sobre as disciplinas de formação policial;

IV - coordenar, controlar, revisar e fiscalizar a padronização e reprodução do material didático das disciplinas de formação policial;

V - promover estudos e pesquisas sobre as atividades-fim do DPF, objetivando atualizar, normalizar e, se necessário, elaborar manuais sobre os conteúdos programáticos na sua área de atuação;

VI - fornecer orientação didática e bibliográfica relacionada aos cursos de formação policial.

VII - sugerir a contratação de profissionais na área de docência e apoio às atividades do setor, instruindo o processo, após a autorização;

VIII - atualizar, manter e controlar os cadastros curriculares dos docentes, palestrantes e conferencistas das disciplinas de formação policial.

Cabe ainda destacar o previsto na IN nº 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

4.4. Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

4.5. Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes no gerenciamento e negociação em crises.

4.6. Considerando que o objetivo da palestra é exatamente orientar os alunos do IV Curso de Formação de Professores em Primeiros Socorros em Atividade Policial em como se portarem durante o Estágio em Ambulâncias do Serviço 193, obrigatório para todos os alunos e que o estágio em ambulâncias é pressuposto imprescindível à formação dos futuros professores em PSAP.

4.7. Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

4.8. Justifica-se a contratação do **professor Me. Diogo Vilela Ferreira**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

5. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

5.1. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, no VI Curso de Formação de Professores de Treinamento Físico Policial, instituído pela Academia Nacional de Polícia.

5.2. Atuar por até quatro horas-aula como palestrante acerca de conteúdo inerente à Primeiros Socorros, em especial sobre o assunto Aspectos epidemiológicos na saúde de policiais, na disciplina de Metodologia de Ensino de Atividade Física Policial.

6. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada:

6.2. Durante o **VI Curso de Formação de Professores de Treinamento Físico Policial**, inicialmente, que a aula se dará, **no dia 25 de maio** na Academia Nacional de Polícia em Brasília/DF.

6.3. O cronograma acima poderá alterado conforme orientações das autoridades de saúde quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com possibilidade de realização de atividades didáticas no próximo exercício financeiro.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A ação educacional a ser desenvolvida seguirá diretrizes estabelecidas nos respectivos planos de ação educacional, aprovados pela Academia Nacional de Polícia, as quais compreenderão a carga horária total de até de 120h/a (cento e vinte) horas-aula, cada turma.

8. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 35/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:

8.2. *Art. 5o. Considera-se Gratificação, para efeito desta Instrução Normativa, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela ANP/DGP/DPF, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro 1990.*

8.3. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90 c/c os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 6.114/07, a remuneração se dará conforme os seguintes valores:

8.4. Valor da hora-aula de **professor Mestre: R\$ 165,19 (cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).**

8.5. Assim, o docente fará jus à percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na seguinte proporção:

8.6. Até **R\$ 660,76 (Setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)**, devido a atuação em até quatro horas-aula) como **professor**.

9. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

9.1. Conforme anexo XI do Manual do Professor da Academia Nacional de Polícia, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da Academia Nacional de Polícia, juntamente com a Direção-Geral da Polícia Federal. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na Academia Nacional de Polícia pela CESP e pela COEN. Alguns critérios observados:

- Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
- Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
- Experiência como professor da ANP
- Avaliação da ANP do trabalho do professor
- Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
- Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
- Avaliação dos alunos
- Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
- Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
- Consultas à Corregedoria Geral da PF (COGER)
- Curriculum vitae (lates)*.
- Domínio de conteúdo
- Domínio didático-pedagógico
- Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
- Experiência como professor em outras instituições
- Experiência profissional na área
- Experiência profissional (competência laboral)
- Postura ético-profissional.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: **curriculum** (preferencialmente plataforma *Lattes*), cópia de **comprovação da maior titulação acadêmica**, **Certidão Negativa de Débito Fiscal** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

10.2. O supervisor da ação educacional deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da Polícia Federal, em especial a Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da Academia Nacional de Polícia.

11.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

- 11.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- 11.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 11.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

- 12.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- 12.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- 12.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 12.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;
- 12.6. Efetuar controle da execução contratual;
- 12.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, quando o pagamento for realizado mediante o depósito de ordem bancária.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - b.2. Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
 - b.3. Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
 - e. Desligamento do curso.
- 13.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração,

equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, 30 de abril de 2022.

JAIRO COSTA OLIVEIRA
Agente Especial de Polícia Federal
Chefe do SEF/DEOP/COEN



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO COSTA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 31/03/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22694308** e o código CRC **8413D625**.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEF/DEOP/COEN/ANP/DGP/PF

OFÍCIO Nº 23/2022/SEF/DEOP/COEN/ANP/DGP/PF

Brasília, 30 de março de 2022

Ao Senhor

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal

Diretor da Academia Nacional de Polícia

Brasília - DF

Assunto: Contratação de Pessoal Técnico Especializado - VI Curso de Formação de Professores de Treinamento Físico Policial

Senhor Diretor,

Solicito a contratação de profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na modalidade presencial, para atuar como PROFESSOR no **VI Curso de Formação de Professores de Treinamento Físico Policial**, curso autorizado pelo Despacho ANP/DGP/PF 22573566 e incluído no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) pelo Despacho DGP/PF 22599011 (Processo Sei nº 08204.001200/2022-19). O referido curso ocorrerá de 23 a 28 de maio de 2022.

O profissional contratado atuará em um único dia, perfazendo um montante de 4 horas-aulas, com data provável de atuação em 25 de maio do ano corrente.

Em atendimento ao disposto IN 35/2010 e na Lei 8.666/93, encaminho o Projeto Básico com descrição minuciosa do curso, a Justificativa Para Contratação, bem como a Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas, cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, cópia de documentos pessoais e a Ficha Cadastral de Docente devidamente assinada.

As informações necessárias à contratação seguem na planilha abaixo:

| NOME | CPF | BANCO | AGENCIA | C/C |
|-----------------------|----------------|-----------------|---------|----------|
| Diogo Vilela Ferreira | 022.094.511-08 | Banco do Brasil | 3603-X | 35.324-8 |

| Quantidade de hora aula | Valor da hora aula | Valor total |
|-------------------------|--------------------|-------------|
| 4 | R\$ 165,19 | R\$ 660,76 |

Respeitosamente,

JAIRO COSTA OLIVEIRA
Agente Especial de Polícia Federal
Chefe do SEF/DEOP/COEN



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO COSTA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 31/03/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22694307** e o código CRC **D37FA196**.

Rodovia DF 001 KM - 02, Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, Brasília/DF
CEP 71559-900, Telefone: (61) 2024-8875

Referência: Processo nº 08204.001417/2022-29

SEI nº 22694307



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Encerrar Inexigibilidade

29/07/2022 13:04:15

Pedido de Cotação Eletrônica



Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG de Atuação

200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00072/2022

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de profissional técnico especializado para atuar como professor no VI Curso de Formação de Professores de Treinamento Físico Policial instituído pela Academia Nacional de Polícia

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

660,76

Data da Declaração

14/04/2022

Encerrar Compra

Inexigibilidade